

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA

### TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

#### Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Foro

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º.** A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Três Rios nº. 363, 1º andar, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-001.

**Artigo 4º.** A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá instituir filiais, assim como manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

#### Capítulo II - Das Finalidades Institucionais

**Artigo 5º.** A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA tem por finalidades apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a cultura, a arte, a educação e a assistência social.

**§ 1º.** Para o atendimento das finalidades de que trata este artigo, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA poderá realizar as seguintes atividades:

1. contribuir para a manutenção da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA e melhoria do seu padrão de qualidade;
2. fomentar a criação de espaços de expressão artística e intelectual que contribuam para a promoção da cultura, da educação e o acesso à dança e às artes em geral;
3. difundir o repertório da dança brasileira e internacional;
4. incentivar a participação de artistas brasileiros com reconhecido mérito artístico;
5. produzir espetáculos de dança, promover apresentações no Brasil e no exterior;
6. produzir documentários para exploração em DVD (Vídeo Home), TV, internet, cinema e outras mídias existentes ou que venham a existir;
7. promover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural, através de projetos e programas de integração entre a dança e outras áreas do conhecimento, buscando, entre outras ações, o aperfeiçoamento de estudantes e profissionais da área da dança;
8. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial endowment, fundos de reserva, de contingência e/ou outros, visando a sustentabilidade econômico-financeira e institucional da entidade, a serem compostos, por exemplo, por

com p n

- doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;
9. difundir e explorar marcas e programas que possua ou detenha os direitos de exploração, quando para tanto autorizada;
  10. apoiar ações e projetos da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com suas finalidades;
  11. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico da dança brasileira, estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;
  12. apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
  13. realizar, produzir, patrocinar e promover cursos, espetáculos, exposições, conferências, seminários, simpósios, debates, palestras, congressos e conclaves de tipos e natureza diversos;
  14. promover e difundir atividades artísticas e culturais nas diversas áreas de expressão artística, como dança, artes visuais, artes musicais, literatura, multimídia e outras;
  15. promover atividades de produção artística, circulação (apresentação de espetáculos em âmbito nacional e internacional), constituição e preservação do registro e da memória da arte, bem como estimular a formação, capacitação, treinamento e o desenvolvimento de profissionais da área da cultura e artes;
  16. criar e manter uma instituição de ensino de dança, fomentando a educação e a cultura;
  17. realizar eventos e ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças, especialmente no que tange à dança e às artes cênicas, incluindo atividades de capacitação e treinamento;
  18. desenvolver programas e projetos culturais para a população em geral;
  19. desenvolver programas de incentivo à formação de platéias para crianças, jovens e adultos;
  20. manter intercâmbios educacionais e culturais, com instituições nacionais e estrangeiras;
  21. desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino das artes cênicas e da dança, bem como promover a publicação de matérias de interesse cultural e realizar a edição de livros e periódicos relacionados ao objeto de sua atividade;
  22. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas.
  23. firmar contratos, acordos operacionais, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão ou outra forma de colaboração, com instituições públicas de todos os níveis e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, produção, elaboração, circulação,

Rom J. N

- difusão, avaliação e implantação de projetos culturais, desde que voltados para os interesses da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
24. firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão ou quaisquer acordos com o Poder Público, em todos os níveis, para o desenvolvimento de programas de governo na área da cultura, ou com este e / ou com a iniciativa privada, para implantação, gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, podendo inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada;
  25. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
  26. colaborar com os Poderes Públicos sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura e da formação artística;
  27. oferecer bolsas e criar prêmios e concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
  28. incentivar a colaboração voluntária e atividades afins;
  29. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
  30. desenvolver e organizar bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas área de saber; e
  31. realizar quaisquer atividades ou praticar atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.

§ 2º. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** poderá pleitear o título de Organização Social de Cultura junto ao Estado de São Paulo, nos termos da legislação pertinente, objetivando a celebração de contrato de gestão.

§ 3º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, sexo, gênero, cor, nacionalidade, credo religioso, político e condição social.

§ 4º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 5º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia e outras designações e sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos, respeitadas as disposições estatutárias ou de suas normas internas, sempre em consonância com a legislação vigente.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Capítulo I - Dos Associados

**Artigo 6º.** A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** será composta por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, cujos nomes constem

Rom J. N

- expressamente da ata, e que tenham se mantido no quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**; e
- II - associados efetivos: são aqueles admitidos à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** após a data de 23 de junho de 2009, e que tenham se mantido no quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

### Capítulo II - Da Admissão dos Associados

---

**Artigo 7º.** A admissão de associados efetivos observará o seguinte:

- I - o próprio interessado deverá apresentar solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pela Diretoria;
- II - a Diretoria admitirá ou não novos associados efetivos segundo critérios de conveniência e oportunidade.

### Capítulo III - Dos Direitos dos Associados

---

**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - participar e votar na Assembléia Geral;
- III - ser eleito para cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- V - solicitar seu desligamento do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

### Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados

---

**Artigo 9º.** São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, bem como toda norma e legislação que for aplicável à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e dos demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- III - prestar efetiva cooperação ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e ao cumprimento de seus objetivos institucionais;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- V - manter conduta compatível com os objetivos institucionais da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, tratando com bom senso e respeito os demais associados, bem como os funcionários, os colaboradores e todos aqueles que prestam serviço a esta;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- VII - quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembléia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- VIII - informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, mantendo-os atualizados;

com p. N

- IX - participar ativamente da vida associativa da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, comparecendo às Assembleias Gerais ou justificando sua ausência nos termos deste Estatuto;
- X - cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos internos;
- XI - informar, de imediato, à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** eventuais situações que possam colocá-los em potencial ou efetivo conflito com os interesses da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e/ou de suas atividades e projetos.

**Artigo 10.** Caso o Conselho de Administração identifique qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesse entre um associado e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e/ou suas atividades e projetos, poderá solicitar o afastamento temporário do associado pelo período em que persistir a situação, assegurado ao mesmo o direito de manifestação.

#### Capítulo V - Da Não Responsabilidade

---

**Artigo 11.** Os associados não respondem individual, solidária e, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

#### Capítulo VI - Das Penalidades

---

**Artigo 12.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

**Artigo 13.** As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, sendo que nos casos previstos nas alíneas "II" e "III" do artigo 12 acima:

- I - caberá recurso à Assembleia Geral, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão do Conselho de Administração; e
- II - havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de suspensão ou exclusão do associado somente surtirá seus efeitos após a competente aprovação pela Assembleia Geral.

#### Capítulo VII - Das Disposições Gerais

---

**Artigo 14.** Quando o associado quiser se desligar da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ Único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, não terá direito a

Rom p. N

qualquer indenização e/ou compensação, a qualquer título, observando-se ainda o disposto no artigo 59 abaixo.

### TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA

#### Capítulo I - Dos órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA

---

**Artigo 15.** São órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Conselho Consultivo.

#### Capítulo II - Da Assembleia Geral

---

**Artigo 16.** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

**Artigo 17.** A Assembleia Geral deve se reunir, ordinariamente, até 30 (trinta) de abril de cada ano para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, sobre aquele previsto no inciso V do artigo 23 abaixo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- II - pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Artigo 19.** As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas mediante edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

**§ Único.** As convocações deverão observar a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos relativamente à data de realização do evento, no caso de reunião ordinária e de, pelo menos, 08 (oito) dias corridos, no caso de reunião extraordinária.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de

*dom j. N*

associados, decidindo com os votos da maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ Único. A cada associado caberá um voto, admitindo-se votos por meio de procuração.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 22.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Artigo 23.** Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o presente Estatuto Social;
- II - alterar o presente Estatuto Social;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- IV - destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- V - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- VI - discutir e homologar os relatórios gerenciais e de atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração;
- VII - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato, bens imóveis, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII - julgar eventuais recursos interpostos nos termos do artigo 13 acima;
- IX - definir o valor das contribuições dos associados e outras;
- X - autorizar a constituição de fundo patrimonial *endowment* em prol da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**; e
- XI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos "II" e "IV" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

### Capítulo III - Do Conselho De Administração

---

**Artigo 24.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle

Rom J. N

da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, será composto por 13 (treze) a 19 (dezenove) membros, a critério da Assembleia Geral e obedecida a proporcionalidade prevista em lei, denominados Conselheiros, obedecendo a seguinte composição:

- I - **06 (seis) a 10 (dez)** membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados;
- II - **05 (cinco) a 7 (sete)** membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, associados ou não da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**; e
- III - **02 (dois)** membros eleitos pelos empregados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

**Artigo 25.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ **Único.** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos para integrar o primeiro Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, utilizando-se como critério a votação.

**Artigo 26.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, por seus pares do Conselho de Administração, descritos conforme artigo 24, inciso I acima, e terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se reconduções, desde que estas não ultrapassem o mandato do Presidente e do Vice-Presidente como Conselheiro.

§ **1º.** Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ **2º.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a eleição de seu substituto, conforme artigo 28 abaixo.

**Artigo 27.** O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ **1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

§ **2º.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

§ **3º.** As reuniões do Conselho de Administração se instalam, funcionam e deliberam, validamente, em primeira convocação com a maioria simples de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer

Ram J. N

número de Conselheiros, decidindo com os votos da maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial, previstos no artigo 29 abaixo.

§ 4º. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

§ 5º. O Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

§ 6º. Os membros do Conselho Consultivo também poderão ser convidados a participar, quando o caso e na condição de convidados sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 28.** Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, inclusive de seu Presidente, o respectivo substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto no artigo 24, incisos I, II e III acima.

**Artigo 29.** Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- III - designar os membros da Diretoria e eleger os membros do Conselho Consultivo;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V - aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, sendo que tais proposituras devem ser aprovadas por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva da Diretoria e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- XII - aprovar eventuais planos estratégicos, projetos de expansão, entre outros, bem como acompanhar sua execução, avaliando o desempenho e o grau de excelência alcançado, além das técnicas de gestão empregadas;

- XIII - aprovar a instituição de filiais, assim como de novas dependências da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XIV - fortalecer e zelar pela imagem institucional da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- XVI - aprovar a utilização de recursos do Fundo de Capital e/ou do Fundo de Reserva previsto no Plano de Trabalho;
- XVII - deliberar, sempre que o caso, sobre normas internas, regras aplicáveis, eleição de membros e outras atribuições atinentes ao fundo patrimonial em prol da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XVIII - deliberar sobre pedidos de dispensa de pagamento de contribuições eventualmente instituídas para associados e/ou conselheiros, deferindo-os somente em casos excepcionais;
- XIX - dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto; e
- XX - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

#### Capítulo IV – Da Diretoria

**Artigo 30.** A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ Único. A critério do Conselho de Administração, poderá a Diretoria da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** ser composta:

- I. por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Artístico; ou
- II. por apenas 01 (um) membro, o qual assumirá as atribuições pertinentes às Diretorias Executiva e Artística e será designado como Diretor Executivo e Artístico.

**Artigo 31.** O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

**Artigo 32.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos Diretores. A convocação poderá ser dispensada em caso de comparecimento de ambos os Diretores.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á com a presença de ambos os Diretores e as suas deliberações serão tomadas por unanimidade, sendo que, em caso de empate, a deliberação será submetida ao Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de o Conselho de Administração, consoante o que dispõe o artigo 30, parágrafo único, inciso II acima, designar somente o Diretor Executivo e Artístico para compor a Diretoria da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, caberá isoladamente a este as deliberações da Diretoria.

**Artigo 33.** Os documentos atinentes à gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, devem ser assinados pelo Diretor Executivo (ou, se for o caso, pelo Diretor Executivo e

Artístico) em conjunto com um procurador constituído por referido Diretor em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ Único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados apenas por procuradores, desde que constituídos na forma do "caput" e observado o número de 02 (duas) assinaturas.

**Artigo 34.** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, assim como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** sob orientação, coordenação e acompanhamento do Conselho de Administração;
- III - definir os rumos estratégicos e artísticos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e de seus projetos;
- IV - adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- V - representar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, nos termos deste Estatuto;
- VI - admitir os associados efetivos;
- VII - preparar e submeter, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, à aprovação do Conselho de Administração:
  - a. a proposta de contrato de gestão;
  - b. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
  - c. o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
  - d. o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
  - e. o plano de trabalho;
  - f. o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
  - g. o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades;
  - h. os balanços e demonstrativos contábeis;
- VIII - nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IX - deliberar sobre a participação da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- X - celebrar termos de parcerias, de colaboração, de fomento, convênios, contratos, acordos, entre outros instrumentos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XI - aprovar quaisquer contratações e demissões de empregados;
- XII - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato, bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XIII - gerenciar todo movimento da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;

Rom J. N

- XIV - organizar, executar e coordenar o planejamento estratégico e os processos administrativo-financeiros da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XV - organizar, executar e coordenar os recursos humanos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XVI - definir a programação e agenda de espetáculos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e de seus projetos;
- XVII - coordenar o planejamento para aprovação das atividades correlatas ao desenvolvimento das ações da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, desde cotação orçamentária até a contratação de serviços especializados;
- XVIII - convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e
- XIX - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

**Artigo 35.** Compete ao Diretor Executivo (ou, se for o caso, ao Diretor Executivo e Artístico):

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - outorgar procurações, inclusive "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado;
- III - assinar todos os documentos relativos às atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, observado o disposto na alínea seguinte;
- IV - assinar, nos termos do artigo 33 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio; e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- VI - participar das reuniões do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- VII - comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- VIII - articular ações do núcleo administrativo-financeiro junto aos demais setores da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IX - autorizar despesas e compromissos financeiros;
- X - gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária;
- XI - responsabilizar-se pelo expediente de correspondências, avisos, circulares, editais, atas, entre outros documentos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XII - responsabilizar-se pelos registros dos associados;
- XIII - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- XIV - substituir o Diretor Artístico nas suas faltas e impedimentos;
- XV - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

**Artigo 36.** Compete ao Diretor Artístico (ou, se for o caso, ao Diretor Executivo e Artístico):

- I - aprovar as prioridades em termos de atividades artísticas e de produção relacionadas às ações da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;

*Handwritten signature and initials.*

- II - aprovar ações e atuar como elo de ligação entre artistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos projetos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- III - articular e desenvolver todas as ações relacionadas aos aspectos artísticos necessárias para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IV - aprovar as ações do núcleo de produção junto aos demais setores da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- V - substituir o Diretor Executivo nas suas faltas e impedimentos; e
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

**Artigo 37.** Na hipótese de vacância de cargo de membro da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

### Capítulo V – Do Conselho Fiscal

**Artigo 38.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

**§ Único.** Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

**Artigo 39.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

**Artigo 40.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

**Artigo 41.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros efetivos ou por um de seus Diretores.

**§ 1º.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 3º.** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Ron J. N

§ 4º. Os Diretores e o membro suplente do Conselho Fiscal poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- VII - apresentar balanço anual ao Conselho de Administração.

**Artigo 43.** Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

#### **Capítulo VI – Do Conselho Consultivo**

---

**Artigo 44.** O Conselho Consultivo é órgão de orientação estratégica e institucional da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, cabendo-lhe:

- a. auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração no estabelecimento da orientação geral e das diretrizes de atuação da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** para a consecução de seus fins estatutários;
- b. aconselhar e assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração sobre aspectos estratégicos, institucionais e de mobilização e captação de recursos, além de outros assuntos relevantes concernentes à atuação da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- c. acompanhar o desempenho da gestão da entidade e, quando necessário, fazer recomendações aos demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- d. promover e participar de ações, eventos e outras atividades voltadas aos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, de acordo com as normas internas da entidade; e
- e. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem solicitadas pelos demais órgãos.

**Artigo 45.** O Conselho de Administração elegerá os membros do Conselho Consultivo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e/ou intelectual e

*Rom J. N.*

reconhecida idoneidade moral, associados ou não da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, os quais poderão ser indicados pela Diretoria.

§ **Único**. O Conselho Consultivo será composto por até 30 (trinta) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitidas reconduções sucessivas.

**Artigo 46**. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, um Presidente, quando o número de sua composição for igual ou maior a 03 (três).

§ **Único**. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo coordenar as atividades deste Conselho, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou as que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e/ou pelo próprio Conselho.

**Artigo 47**. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ **1º**. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo (ou, se for o caso, pelo Diretor Executivo e Artístico) da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ **2º**. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

§ **3º**. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida pelos Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

§ **4º**. O Conselho Consultivo apreciará as matérias de sua competência com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ **5º**. Os membros da Diretoria poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Consultivo.

## **Capítulo VII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 48**. Os Conselheiros e Diretores da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

**Artigo 49**. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos em mais de um dos seguintes órgãos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**: Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, ficando

*bon* *N*

*ju*

expressamente ressalvado o disposto no artigo 30, parágrafo único, inciso II acima. Os Conselheiros eventualmente indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao seu mandato no respectivo Conselho para assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 50.** Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ **Único.** Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva e artística da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais, sendo que em tais casos deverão referidos Diretores ser contratados como empregados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

**Artigo 51.** Todos os órgãos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, observando-se as disposições estatutárias e regimentais da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ **Único.** Os associados, Conselheiros ou Diretores da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado ou membro do órgão que se reunirá e represente apenas 01 (um) associado, Conselheiro ou Diretor;
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico, desde que, observado o *caput*, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia.

**Artigo 52.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** em virtude de atos regulares de gestão, desde que tenham sido praticados em conformidade com as disposições contidas no contrato de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei, deste Estatuto, ou do contrato de gestão.

**Artigo 53.** É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, o uso da denominação desta em negócios

Rom P. N

estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Artigo 54.** A falta de um membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

**Artigo 55.** A falta de um associado a 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral e sem justificativa, por escrito, caracterizará falta de participação na vida associativa da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, sujeitando o associado à aplicação das penalidades previstas no Artigo 12, inclusive de exclusão.

**§ Único.** Nesta hipótese, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** poderá enviar comunicado ao associado acerca de seu interesse em permanecer no quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**. Caso o associado não responda ao comunicado e a situação permaneça inalterada por mais 01 (uma) reunião seguida da Assembleia Geral, o associado poderá ser considerado excluído nos termos deste Estatuto.

**Artigo 56.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

#### TÍTULO IV - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

**Artigo 57.** Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** são provenientes de:

- I - receitas advindas, direta ou indiretamente, de suas atividades culturais, artísticas, educacionais e de assistência social;
- II - venda de ingressos, assinaturas, livros, periódicos, alugueres, prestações de serviços, fornecimentos, cessões de direitos e/ou de bens;
- III - contribuições dos associados e outros;
- IV - rendimentos ou rendas oriundas de seus bens e ativos;
- V - receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se os patrocínios, apoios, dentre outros;
- VI - receitas de contratos de gestão, convênios, termos e outros contratos com o Poder Público;
- VII - usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VIII - rendimentos de aplicações financeiras;
- IX - recebimento de direitos autorais e *royalties* decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar; e
- X - outras receitas, rendas ou rendimentos.

**§ 1º.** A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes e eventual resultado operacional,

*Rom f. N*

integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 58.** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos valores e direitos que possua ou venha a possuir.

**Artigo 59.** A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** não distribuirá bens ou parcelas de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Artigo 60.** O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como organização social no âmbito da respectiva esfera de governo para a mesma área de atuação, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, ou diretamente ao patrimônio do Ente Público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão celebrado.

## TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA CONTABILIDADE

**Artigo 61.** O exercício social da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

**Artigo 62.** A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 63.** A **Associação PRÓ-DANÇA** divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

**Artigo 64.** A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** publicará anualmente, ou em menor periodicidade, caso assim seja requerido pela legislação local, no Diário Oficial da

N Rom

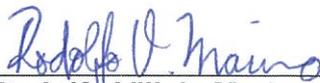
respectiva esfera de governo, os relatórios financeiros e contábeis e o relatório de execução dos contratos de gestão que eventualmente firmar.

**Artigo 65.** As regras gerais de contabilidade a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA constarão de seu Regimento Interno.

### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 66.** Os casos omissos ou duvidosos decorrentes da interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 67.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.



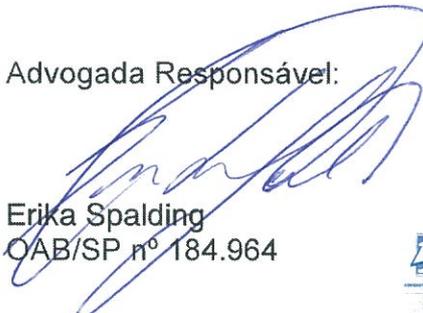
**Rodolfo Villela Marino**  
Presidente do Conselho de  
Administração  
Presidente da Assembleia

12º



**Ricardo Uchoa Alves de Lima**  
Vice-Presidente do Conselho de  
Administração  
Secretário da Assembleia

Advogada Responsável:

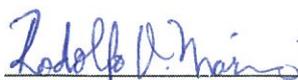
  
**Erika Spalding**  
OAB/SP nº 184.964



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data, hora e local:** Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), na Rua Iguatemi, 192, 18º andar, conjunto 181, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Conforme “lista de presença” anexa, esteve presente o quórum exigido pelo Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA para debate e deliberação das matérias que integraram a ordem do dia, em segunda convocação. Estiveram presentes, outrossim, os convidados que assinam a “lista de presença de convidados” em anexo. **Convocação:** A presente reunião foi convocada, nos termos dos artigos 17, 18, inciso I e 19 § único do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rodolfo Villela Marino, conforme Edital de Convocação datado de 08 (oito) de março de 2019. **Mesa:** A presente reunião foi presidida pelo Sr. Rodolfo Villela Marino, que convidou a mim, Ricardo Uchoa Alves de Lima para exercer as funções de Secretário da reunião. **Ordem do dia:** Abertos os trabalhos em segunda convocação, o Sr. Presidente deu ciência aos associados presentes sobre as matérias constantes da ordem do dia desta Reunião, a saber: **(i)** Alteração do Estatuto Social da Associação Pró-Dança para adequação do mesmo à atual organização interna da entidade; **(ii)** Eleição de membros para compor o Conselho de Administração, nos termos do artigo 23, inciso III e artigo 24, inciso I do Estatuto Social; e **(iii)** Outros assuntos de interesse da Associação Pró-Dança. **Debates e deliberações:** Os associados presentes **(i)** Analisaram as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração e decidiram alterar o Estatuto Social da Associação Pró-Dança, bem como consolidar o referido Estatuto Social o qual, devidamente alterado, encontra-se anexo à esta Ata. As alterações foram elaboradas no sentido de adequar o mesmo à atual organização interna da Associação Pró-Dança. **(ii)** Decidiram, por unanimidade de votos, pela recondução dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Associação Pró-Dança, conforme artigo 23, inciso III e 24, inciso I do Estatuto Social: Sr. **Ricardo Uchoa Alves de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 2.712.930, inscrito no CPF/MF sob o n° 061.291.538-72, residente e domiciliado na Rua Cojubá, n° 32, apto 91, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-040; Sra. **Leontina Gioconda Bordon**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG m° 4.498.986-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 011.371.128-08 e residente na Rua Peixoto Gomide, n° 2051, apto 81, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-003; e Sra. **Paula Theophilo de Saboia**, brasileira, casada, consultora organizacional, portadora da Cédula de Identidade RG n° 56.687.339-4, inscrita no CPF/MF sob o n° 933.782.547-34, residente e domiciliada na Rua Pascal, n° 1098, apto 71, bairro Campo Belo, CEP 04616-004, São Paulo/SP, para mandato iniciando-se em 23 de junho de 2019 – data da posse a ser realizada em reunião do Conselho de Administração – e encerrando-se em 23 de junho de 2023. **(iii)** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

São Paulo, 10 de abril de 2019

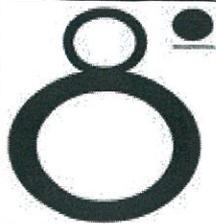
Rodolfo Villela Marino  
Presidente do Conselho de Administração  
Presidente da Reunião



Ricardo Uchoa Alves de Lima  
Secretário da Reunião

  
OAB/SP 184.964





## 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 45.259 de 09/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 24/04/2019, o qual foi protocolado sob nº 64.901, tendo sido registrado sob nº **45.259** e averbado no registro nº 17.428 de 15/07/2009 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 09 de maio de 2019

Cicero Carvalho de Lima  
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 191,03	R\$ 54,39	R\$ 37,24	R\$ 10,06	R\$ 13,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,25	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 319,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181710402488478



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1137534PJBFO00022344FC19S